

RECEBIDO O ORIGINAL
06/05/2021

IPAAM
FL N° 192
ASS. TC

7/1 P MARAV. NOTA PALMEIRA



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 668/07-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Condomínio Residencial Champ's Elysees.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Vila Amazonas, nº 488, Adrianópolis, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 02.196.282/0001-70

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99282-1001

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3217

PROCESSO N°: 4480/T/07

ATIVIDADE: Sistema de Tratamento de Esgoto doméstico/sanitário.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Vila Amazonas, nº 488, Adrianópolis, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de um sistema de tratamento de esgoto doméstico/ sanitário, do condomínio residencial denominado "Champ's Elysees", com capacidade de 75,25m³/dia.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 06 MAI 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 668/07-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4480/T/07**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar monitoramento **trimestral** da entrada e do efluente final do Sistema de tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, Cor, Turbidez, DBO₅, DQO, Óleos e Graxas, Sólidos Dissolvidos, Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Voláteis, Sólidos Fixos, Sólidos Totais, Nitrogênio Total, Nitritos, Nitratos, Sulfetos, Sulfatos, Fosfatos, Coliformes Termo Tolerante e Totais**, devendo ser encaminhado **trimestralmente** a este Instituto os respectivos laudos analíticos, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
8. Apresentar semestralmente comprovante de manutenção/limpeza do sistema.
9. Quando da solicitação de renovação da Licença Ambiental, apresentar ao IPAAM o certificado de destinação do lodo da ETE.